

Recurso interposto em 19 de Dezembro de 2006 — Karstadt Quelle/IHMI — dem drogerie markt (S-HE)**(Processo T-391/06)**

(2007/C 42/53)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes**

Recorrente: Karstadt Quelle Aktiengesellschaft (Essen, Alemanha) (Representantes: V. von Bomhard, A. Renck, T. Dolde, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: dm drogerie markt GmbH

Pedidos da recorrente

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), n.º R 301/2006-1 de 26 de Setembro de 2006
- condenar o IHMI nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: dm drogerie markt GmbH

Marca comunitária em causa: Marca nominativa «S-HE» para produtos e serviços das classes 3, 9, 14, 16, 18, 24, 25, 28, 32, 38, 41 e 42 (pedido de registo n.º 2 766 723).

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: A recorrente.

Marca ou sinal invocado: Marca alemã nominativa «SHE» para produtos das classes 3 e 25, marca alemã figurativa «She» para produtos das classes 3, 9, 16, 18 e 25 e marca figurativa internacional «She» para produtos das classes 3, 9, 16, 18 e 25.

Decisão da Divisão de Oposição: Admissão parcial da oposição e recusa parcial do pedido de registo de marca.

Decisão da Câmara de Recurso: Negado provimento ao recurso.

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 ⁽¹⁾, dado existir um risco de confusão entre as marcas em conflito.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11, p. 1).

Recurso interposto em 20 de Dezembro de 2006 — Union Investment Privatfonds/IHMI — Unicre-Cartão Internacional De Crédito (unibanco)**(Processo T-392/06)**

(2007/C 42/54)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes**

Recorrente: Union Investment Privatfonds GmbH (Frankfurt am Main, Alemanha) (representante: H. Keller, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Unicre-Cartão International De Crédito, S.A

Pedidos da recorrente

- a anulação da decisão da Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno;
- o deferimento da oposição deduzida contra o registo da marca nominativa/figurativa «Unibanco» com base nas marcas UniFLEXIO, UniZERO e UniVARIO, e
- a condenação do recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Unicre-Cartão International De Crédito, S.A.

Marca comunitária em causa: Marca figurativa «unibanco», para serviços das classes 36 e 38 (pedido de registo n.º 1 871 896).

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: A recorrente.

Marca ou sinal invocado: Marcas figurativas alemãs «UniFLEXIO» e «UniVARIO», para serviços das classes 35 e 36, e a marca figurativa alemã «UniZERO», para serviços da classe 36.

Decisão da Divisão de Oposição: Indeferimento da oposição.

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso.

Fundamentos invocados: Violação dos direitos processuais da recorrente, uma vez que as provas por esta apresentadas da utilização das marcas com o elemento «Uni» não foram tidas em conta.